



Alto F. g. m.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Enviado por:

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa Referência
Processo: 2364/2023
Saída: 5434/2023
Data: 01/06/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 763/XV (PAN) - Lei de Bases Gerais da Caça - Parecer do Governo Regional da Madeira

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Assessor do Gabinete de V. Excelência, datado de 12 de maio, encarrega-me a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, informar que o nosso parecer ao Projeto de Lei apresentado pelo PAN é negativo, com base e de acordo com o seguinte conjunto de fundamentos:

1. O Projeto de Lei *sub judice* prevê a criação de um Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (CNCNB) que, além de funções consultivas do Governo, nomeadamente, na definição da política cinegética nacional, tem funções de carácter de ordenamento e de gestão dos recursos cinegéticos e de decisão em quaisquer assuntos relacionados com a caça;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. O supramencionado CNCNB é composto apenas por 7 elementos, todos eles na área da conservação da natureza, do ambiente, da biodiversidade e na proteção dos animais silvestres, não prevendo outros que salvaguardem os interesses das associações de caçadores, dos proprietários rurais, dos agricultores, do turismo, dos municípios, das forças de segurança e, principalmente, das Regiões Autónomas que compõem também o Território Nacional;
3. Recorda-se neste ponto que o «Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM» (IFCN, IP-RAM) emitiu um parecer positivo ao Ministério do Ambiente e da Ação Climática para instituir o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna, previsto no artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, que regula as suas competências, o seu funcionamento e a sua composição, e que este Conselho, e bem, tem na sua composição todas as áreas em que a cinegética tem intervenção no País, incluindo as entidades das Regiões Autónomas, responsáveis pela gestão e ordenamento da atividade cinegética e da conservação da natureza;
4. A caça na Região Autónoma da Madeira (RAM) é uma atividade com grandes hábitos culturais, sociais e económicos, onde os recursos cinegéticos constituem um património natural suscetível de uma gestão otimizada e de um uso racional, conducentes a uma produção sustentada, no respeito pelos princípios da conservação da natureza e dos equilíbrios biológicos, em harmonia com as restantes formas de exploração da terra;
5. Na RAM, o exercício da caça, que é regulado pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, rege-se pelo regime cinegético em terrenos cinegéticos não ordenados, sendo gerida pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC), não sendo concessionada ou transferida para outras entidades municipais, associativas ou turísticas;

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





Ch. Figueira

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6. As espécies de caça existentes na RAM, que fazem parte do calendário venatório, são de caça menor, nomeadamente, o coelho bravo, perdiz vermelha, codorniz, pombo da rocha, galinhola e narceja comum;
7. O coelho-bravo é a principal espécie cinegética da RAM e a acentuada redução das populações desta espécie, causada pela mixomatose e DHV no princípio do século XXI, teve como consequência indireta um aumento da pressão da caça noutras espécies, como a perdiz vermelha, a codorniz e o pombo da rocha, que, não tendo a plasticidade ecológica do coelho, viram diminuir as suas populações. Assim, a recuperação destas populações de coelhos, em conjunto com a prática de adequadas medidas de gestão, permite fomentar as outras espécies de caça menor;
8. O IFCN, IP-RAM, nos últimos anos, tem realizado grandes investimentos na área dos recursos cinegéticos, tendo, entre estes, procedido recentemente à construção de infraestruturas para a criação de perdiz vermelha, de coelhos bravos e de codorniz em cativeiro nas Ilhas da Madeira e do Porto Santo, de modo a realizar repovoamentos cinegéticos com estas espécies, em áreas de grande aptidão cinegética e em áreas de refúgio de caça, tendo estes repovoamentos o objetivo de criar núcleos reprodutivos de locais onde estes animais não abundam;
9. Na RAM, a Portaria que fixa anualmente o calendário venatório tem por base os dados obtidos regularmente por técnicos do IFCN, IP-RAM, através dos censos realizados às espécies cinegéticas nas Ilhas da Madeira e do Porto Santo;
10. Na RAM, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em Portaria da SRAAC e, nessa mesma Portaria, são ainda

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados a cada espécie;

11. O Projeto de Lei em apreço não permite a caça ao coelho-bravo, por esta espécie constar da Lista Vermelha publicada pela *Union for Conservation for Nature and Natural Resouces*, espécie essa que provoca, em alguns locais, danos incomensuráveis, principalmente à agricultura, floresta e a áreas ajardinadas, sendo a caça o principal método de controlo destes animais;
12. O Projeto de Lei apresentado não prevê a correção de densidade das espécies cinegéticas, fora das condições regulamentares da caça, quando tal seja necessário para prevenir ou minimizar a ocorrência de danos na fauna, na flora, nas pescas, nas florestas, na agricultura e na pecuária ou ainda para a proteção da saúde e segurança públicas;
13. O Projeto de Lei *sub judice* não permite a utilização de furões, de paus ou de armadilhas para a captura de coelhos bravos vivos, onde o seu número é desmesurado e não existem outros métodos de captura, sabendo-se que estes animais podem pôr em risco as culturas agrícolas, florestais, ajardinadas ou a segurança de pessoas e bens;
14. O referenciado Projeto de Lei apenas permite a introdução de predadores de origem silvestre para fins de controlo populacional;
15. As especificidades insulares não se coadunam com tais ações, pois a introdução de espécies alóctones em espaços insulares envolve riscos ecológicos acrescidos, desencadeando por vezes processos de competição com as espécies autóctones ou constituindo uma porta de entrada para agentes transmissores de novas doenças e

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





Celso F. Garcia

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

parasitas, pondo em causa todo o equilíbrio da biodiversidade existente e a própria segurança do Homem;

16. Como tal, devem prevalecer os princípios da precaução e da prevenção na questão da introdução destas espécies, pois podem constituir uma via de introdução prejudicial aos interesses da Região em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
17. Atualmente, através dos censos realizados, verifica-se uma grande recuperação das colónias de coelhos bravos, sendo que o IFCN, IP-RAM realiza anualmente mais de uma centena e meia de ações de correção de densidade destes animais em áreas agricultadas, ajardinadas, em explorações pecuárias e aeroportos, de modo a minimizar os danos provocados por estes;
18. Por outro lado, no Projeto de Lei apresentado pelo PAN não está prevista a criação de zonas de caça de interesse regional;
19. O referido Projeto de Lei propõe no artigo 18.º que, nos terrenos de caça condicionada, não é permitido caçar *“nos terrenos murados, nos quintais, parques ou jardins anexos a casas de habitação e, bem assim, em quaisquer terrenos que circundem estas, numa faixa de proteção de 800 metros”* e, no artigo 19.º, que, nos terrenos não cinegéticos, constituem áreas de proteção *“povoados, terrenos adjacentes de hospitais, escolas, lares de idosos, instalações militares, estações radioelétricas, faróis, instalações turísticas, parques de campismo e desportivos, instalações industriais, instalações de criação ou de alojamento de animais, estradas nacionais, linhas de caminho de ferro, praias de banho, bem como quaisquer terrenos que os circundem, numa faixa de proteção não inferior a 800 metros”*, sendo manifesto que, quer numa situação, quer noutra, não foram tidas em consideração as especificidades da dimensão dos territórios insulares;

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

20. Além do referido anteriormente, o Projeto de Lei em apreço proíbe totalmente a caça em áreas de refúgio, não prevendo a caça parcial nestes locais, onde existem espécies cinegéticas que podem provocar danos irremediáveis à fauna e flora em áreas protegidas, tais como parques ou reservas naturais;
21. Os processos e os meios de caça previstos neste Projeto de Lei não contemplam a caça a corricão com o auxílio de cães de caça e o uso do pau, sendo este o processo e os meios utilizados para diminuir as populações de coelhos bravos que elevados danos provocam nos frágeis sistemas dunares da ilha do Porto Santo e à generalidade dos terrenos agrícolas da RAM;
22. Este Projeto de Lei prevê no artigo 23.º que, para efeitos de obtenção da carta de caçador, os candidatos têm de frequentar ações de formação durante um prazo mínimo de um ano, a ministrar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, não podendo deixar de se realçar que os exames teóricos para a obtenção de carta de caçador realizados na RAM, pelo IFCN, IP-RAM, são os mesmos que são realizados no continente Português, e que este Instituto não tem capacidade humana e logística para a realização das referidas formações;
23. Os atuais exames para a obtenção de carta de caçador já apuram os candidatos, as suas aptidões, em matéria de conservação da natureza e de respeito pelos valores do ambiente.
24. Acresce que o Projeto de Lei em apreciação refere no n.º 5 do artigo 23.º que, para requerer a carta de caçador, é necessário ser portador de licença de uso e porte de arma, quando a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, menciona o oposto do que é proposto nesta iniciativa legislativa do PAN, ou

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

seja, que, para serem concedidas licenças de uso e porte de arma dos tipos C e D (armas de fogo de caça), os candidatos têm que estar habilitados com carta de caçador;

25. Este Projeto de Lei estabelece no artigo 33.º que os cães podem ser utilizados como auxiliares na caça, unicamente para o efeito de seguimento de pistas e de rasto de animais de interesse cinegético a capturar, sendo expressamente proibido que os cães possam perseguir e/ou matar mamíferos selvagens, por desporto ou de qualquer outra forma, ponto este que não salvaguarda a caça ao coelho (principal espécie cinegética na RAM), por ser considerada uma espécie sem interesse cinegético neste Projeto de Lei;
26. Além disso, o Projeto de Lei em apreço, nos seus princípios, não salvaguarda as características e as aptidões genéticas das principais e mais antigas espécies de cães de caça de Portugal, como é o caso do Podengo Português e do Perdigueiro Português, essenciais na redução de coelhos bravos nas principais áreas agrícolas e florestais da RAM, na caça pelo processo de salto, bem como a do Podengo do Porto Santo na caça, pelo processo a corricão;
27. Finalmente, importa referir que, no artigo 5.º do Projeto de Lei *sub judice*, se prevê que as normas de conservação das espécies com interesse cinegético devem contemplar medidas tendentes a evitar infligir dor ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado para os animais, sabendo-se que este desígnio é impossível de cumprir na sua totalidade, como é racional.

Assim, considerando que a aprovação do Projeto de Lei n.º 763/XV (PAN) põe em causa as políticas desenvolvidas pela RAM ao longo dos últimos anos no fomento das espécies cinegéticas, dos recursos faunísticos, botânicos, da caça e do desenvolvimento rural, na proteção dos bens públicos e privados, no desenvolvimento da agricultura e da pecuária, das atividades

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

económicas e da proteção da vida, o parecer do Governo Regional ao referido Projeto de Lei é desfavorável.

Com os melhores cumprimentos.

PIB

O Chefe do Gabinete,

Altino Sousa Freitas

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

